

# PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Dr. Fernando Máximo)

*Dispõe sobre a ampliação das Hipóteses de Necessidade de Autorização para Transporte de Menores de Idade por Serviços de Transporte Privado e Correlatos.*

## O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta lei estabelece a necessidade de autorização dos pais ou responsáveis legais para o transporte de menores de idade desacompanhado por serviços de transporte privado, como transporte de passageiros por aplicativos, táxis e outros, será aplicável não apenas a viagens interurbanas/estaduais, mas também nas seguintes situações:

**I** - Quando a viagem ultrapassar uma distância pré-determinada, a partir do local de residência do menor;

**Art. 2º** As alterações propostas por este Projeto de Lei visam adequar as disposições do transporte de menores de idade por serviços de transporte privado e correlatos, em conformidade com a Lei nº 13.812/2019, que alterou a redação do artigo 83 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 3º** Fica estabelecido que a autorização dos pais ou responsáveis para o transporte de menores de idade mencionado no artigo 1º deverá ser fornecida por escrito, contendo as seguintes informações:

**I** - Nome completo do menor de idade;

**II** - Nome completo e documento de identificação dos pais ou responsáveis legais;

**III** – Prazo determinado da autorização, explícito no documento.

**§1º** - A autorização *in casu* deve consistir em um documento particular com firma reconhecida em cartório, ou pode ser solicitada na Vara da Infância e da Juventude ou em um dos Postos Avançados de Atendimento da Vara.



**Art. 4º** O motorista do serviço de transporte será responsável por solicitar a autorização mencionada no artigo 3º antes de iniciar a viagem com o menor de idade, devendo verificar sua autenticidade.

**Art. 5º** Transportar criança ou adolescente, por qualquer meio, com inobservância do disposto nos Arts. 1º, 2º, 3º e 4º desta Lei:

**Pena** - Multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

**Art. 6º** As autoridades competentes serão responsáveis pela regulamentação desta Lei, estabelecendo os critérios e procedimentos necessários para sua aplicação.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como objetivo ampliar as hipóteses de necessidade de autorização dos pais ou responsáveis legais para o transporte de menores de idade por serviços de transporte privado, como Uber, Táxi e outros correlatos. Essa ampliação busca garantir a segurança e proteção dos menores de idade, adequando-se às disposições da Lei nº 13.812/2019, que alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Como um infeliz exemplo concreto, citamos o caso em que um profissional, motorista de aplicativo, aceitou fazer a corrida de uma menina do Rio de Janeiro de modo particular e cobrando R\$ 4 mil. Ela tem apenas 12 (doze) anos quando veio a desaparecer, levada de carro para São Luís (MA) – uma viagem de 3,1 mil km, resgatada trancada em uma quitinete. Na ocasião, um açougueiro de 25 anos, foi preso por cárcere privado, estupro de vulnerável e sequestro. A vítima foi levada da escola, no Rio, pelo açougueiro, que chegou na cidade após pegar um voo do Maranhão. Os dois mantinham conversas pela internet há cerca de dois anos.<sup>1</sup>

### **1 Polícia já identificou motorista que levou menina do RJ para o MA**

Profissional aceitou fazer a corrida de modo particular e cobrando R\$ 4 mil. Delegacia de Descoberta de Paradeiros vai tentar obter imagens para ouvir e qualificar o profissional no inquérito.

Disponível em: < <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2023/03/17/policia-ja-identificou-motorista-que-levou-menina-do-rj-para-o-ma.ghtml> >



Estatisticamente, apresenta-se os seguintes dados: uma criança desaparece a cada dois dias no Rio de Janeiro; mais de um terço dos desaparecidos no Brasil são crianças e adolescentes<sup>2</sup>; e quase 50.000 (cinquenta mil) crianças desaparecem por ano no Brasil<sup>3</sup>.

Além disso, a exigência da autorização por escrito contribui para a comprovação da responsabilidade do motorista e para a rastreabilidade das viagens realizadas com menores de idade.

Por fim, as penalidades estabelecidas para o descumprimento das disposições desta lei têm o intuito de assegurar o cumprimento das obrigações pelos motoristas de serviços de transporte privado e correlatos, incentivando a adesão às medidas de proteção estabelecidas.

Diante do exposto, contamos com os nobres pares para a urgente aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2023.

**Deputado Fernando Máximo**  
**(União Brasil – RO)**

Acesso em: 11 de maio de 2023.

**2<sup>2</sup> Mais de um terço dos desaparecidos no Brasil são crianças e adolescentes, diz levantamento**

Dados do Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos apontam que mais de 35% dos desaparecidos têm de 0 a 17 anos

Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/mais-de-um-terco-dos-desaparecidos-no-brasil-sao-criancas-e-adolescentes-diz-levantamento/>>

Acesso em: 11 de maio de 2023.

**3<sup>3</sup> Quase 50 mil crianças desaparecem por ano no Brasil**

Disponível em: <<https://tvbrasil.ebc.com.br/reporter-brasil-tarde/2022/05/quase-50-mil-criancas-desaparecem-por-ano-no-brasil>>

Acesso em: 11 de maio de 2023.

